



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2014/PMM/FME/FUNDEB/SEMED

A Coordenadora da Coordenadoria de Licitações e Contratos do MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA, através da Prefeitura Municipal de Marituba/PA, no uso de suas atribuições, dá prosseguimento nesta data ao Processo Administrativo nº 07122014-01-PMM-FME-FUNDEB-SEMED, para "Contratação de empresa com experiência e notoriedade especialidade para prestar consultoria técnica contábil na área de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - CASP, para atender ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME/FUNDEB/Marituba-PA no exercício de 2015.

1 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade tem como fundamento o Artigo 25, Inciso II, § 1º c/c Artigo 13, Inciso III, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde versa:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art.13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Q Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o Órgão Público não poderá ficar desprovido dos serviços de contabilidade, conforme prescreve o Parágrafo Único do art. 64 da Lei Nº 4.320/64 e art.50 da LC-101/2000, devendo obrigatoriamente a Contabilidade ser executada por um profissional ou empresa de contabilidade devidamente habilitados e com experiência em contabilidade pública e para fins da continuidade do serviço público e a execução normal da contabilidade da Educação e que a contratação de empresa de consultoria técnica contábil na área de contabilidade pública pela prefeitura municipal de Marituba, prescinde de licitação, como permite o art. 13, da Lei nº 8.666/93, e quanto à notória especialização a que se refere o art. 25, §1º, da mesma Lei, não há critérios objetivos que permitam discriminar este ou aquele técnico contábil, daí que se deve contentar com os critérios de escolha da prefeitura municipal de Marituba, que, como representante legal desta prefeitura, está no direito de fazê-la. Portanto, não se pode confundir notória especialização com notórios especialistas, como não se pode olvidar que somente a prefeitura municipal de Marituba incumbe julgar se a escolha recaiu sobre profissional apto. Ademais, a contratação de uma empresa em contabilidade principalmente na área pública, implica, necessariamente, confiança entre as partes, como a que ocorre no presente caso.

3 - ESCOLHA DA EMPRESA A SER CONTRATADA

Visando atender a necessidade do serviço público e no propósito de se escolher uma empresa que realmente tivesse o perfil, a experiência e a notória especialização nos serviços de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - CASP, foi convidada a Empresa de contabilidade, LL DE OLIVEIRA SEVIÇOS CONTÁBEIS - EIRELLI - EPP, representada por seu proprietário, único Sócio-Gerente, Sr. LYFSON LOPES DE OLIVEIRA, o qual já prestou os serviços da espécie ao FME/Marituba em 2013 e também vem sendo contador da Câmara Municipal desde 2007 e à Câmara de Alenquer, conforme pode ser observada a documentação em anexo, que trata de seu currículo, esse profissional, possui larga experiência e boas referências no ramo da contabilidade pública, e disponibilizando-se de imediato para executar os referidos serviços, sendo sua proposta analisada, inclusive quanto ao preço conivente com o valor praticado no mercado, considerando-se, portanto viável sua proposta, e sendo passível de inexigibilidade de licitação, nos termos do Artigo 25, Inciso II, § 1º c/c Art. 13, Inciso III, da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Portanto a referida Empresa possui a singularidade prevista na Lei de Licitação para executar a contabilidade do FMS, visto ser comprovado através da documentação apresentada junto a proposta que o interessado tem experiência e a notória especialização, além do fator confiança, que são também requisitos essenciais e preponderantes para possibilidade de contratação direta desse contador por inexigibilidade de licitação.

4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Dada à demanda e a complexidade do serviço a ser prestado, o preço fixado pela aquisição do objeto é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), tendo o departamento de compras procedido análise de mercado, verificado estar o mesmo compatível com as demais empresas do ramo.

5 - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

De acordo com a informação da Secretaria de Planejamento - SEPLAN/PMM, os recursos para o pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

- ORÇAMENTO 2015:

- Órgão: 02 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED
- Unidade Administrativa: 10 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED
- Funcional/Projeto/Atividade: 12.122.0005.2013;
- Elemento de Despesa: 3390-39.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ;
- Fonte de Recursos: 01.01

6 - DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Diante das informações acima expostas, a Comissão de Licitação do Município de MARITUBA/PA, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de INEXIGIBILIDADE, com o fundamentado no Artigo 25, Inciso II, § 1º c/c Art. 13, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para contratação do objeto do presente TERMO, podendo contratar a empresa LL DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS - EIRELLI - EPP, devendo todavia esta inexigibilidade ser apreciada pelo Jurídico da Prefeitura.

Marituba/PA, 16 de dezembro de 2014.

Ilmara Azevedo Campos
Coordenadoria de Licitações e Contratos

Ilmara Azevedo Campos
Assinada
OAB/PA 11161



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB/SEMED

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2014/PMM-FME-FUNDEB-SEMED

TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FME/FUNDEB/SEMED

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA, Estado do Pará, com base na legislação vigente, resolve autorizar a contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para contratação da Empresa **LL DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS - EIRELLI**, com sede na Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, situada no Conj. Paar, 7 Casa A Qd 169, bairro Paar, CEP 67.145-765, inscrita no CNPJ/MF Nº 19.525.165/0001-05, representada pelo seu Sócio-Gerente, **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, Contador, Carteira de Identidade Nº 014676/0-2 CRC/PA e CPF Nº 709.189.702-10, com fundamento no Artigo 25, Inciso II, § 1º c/c Art. 13, Inciso III da Lei de Licitações nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal considerando que é inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, cujo objeto é a contratação de empresa para prestar serviço de Assessoria Técnica Contábil dentro Direito Financeiro e dos princípios geralmente aceitos da Contabilidade Aplicada ao Setor Público - CASP, para o exercício de 2015 compreendendo as seguintes atividades, a saber:

- Execução da contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial;
- Elaboração dos balancetes mensais, consolidados quadrimestrais e balanço geral da Educação;
- Elaboração dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal da Educação para publicação e remessa ao TCM;
- Elaboração dos processos de Prestação de Contas documental;
- Geração de Arquivos Magnéticos ECONTAS para entrega ao Tribunal;
- Lançamento de receitas extra orçamentária
- Lançamentos de Créditos Adicionais;
- Escrituração de Empenhos, Liquidações e Pagamentos;
- Conciliações Bancárias e Fechamento das Disponibilidades Financeiras;
- Apoio Elaboração das Defesas administrativas e contábeis das Prestações de Contas Anuais junto ao TCM;
- Informações da Educação/SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
- Geração do Programa SIOPEs da Educação;
- Fechamento, sistematização, organização, e encadernação das Prestações de Contas, forma documental eletrônica;
- Informações e orientação sobre procedimentos contábeis, administrativos, licitatórios.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB/SEMED

- 2 - Esses serviços, de natureza singular, deverão ser desenvolvidos através de estudos técnicos e dentro do princípio e normas geralmente aceitas da Contabilidade e do Direito Financeiro, levado em consideração os planos de governo do período em referência, os fatos administrativos e a movimentação orçamentária e financeira do Poder Executivo do Município de Marituba.
- 3 - Resta cristalino que referidos serviços são considerados serviços de natureza técnicos profissionais especializados conforme enumera o artigo 13, inciso III, da Lei de Licitações nº 8.666/93, e que deverão ser executados por uma empresa ou m profissional de notória especialização no campo de sua especialidade, conforme recomenda o artigo 25, Inciso II, § 1º desta Lei de Licitações.
- 4 - É sabido que o Poder Executivo não dispõe em seu quadro de pessoal um profissional com a experiência e conhecimento técnico que essa atividade requer. Essa empresa representada por profissionais, devidamente habilitado, conhece a realidade do Município e preenche os requisitos de notória especialização no ramo da Contabilidade Pública e Administração Financeira, enquadrando-se, portanto, às exigências da Lei para inexigibilidade de licitação dos serviços a serem executados.
- 5 - O preço para execução dos serviços, levando em consideração a complexidade técnica e legal é compatível com os praticados no mercado por outros profissionais assemelhados.
- 6 - Por todo o exposto, os serviços a serem executados enquadram-se na situação prevista no Artigo 25, Inciso II, § 1º c/c Art. 13, Inciso III da Lei 8.666/93, para modalidade inexigibilidade de licitação, razão pela qual essa Comissão sugere a contratação direta dos serviços técnicos dessa Empresa para execução dos serviços sob a responsabilidade desse profissional.
- 7 - Após aprovada as informações desta justificativa, e em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei 8.666/93, este Termo será parte integrante da documentação que compõe os processos de pagamento da contratada.

Marituba (PA), 19 de dezembro de 2014.



Dayse Menezes de Souza Lopes
Secretária Municipal de Educação